

Lei nº 397

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre a coleta da Taxa do Serviço Telefônico Municipal.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a coleta da Taxa mensal do Serviço Telefônico nas seguintes bases:-

- a)- Aparelhos de ligações domiciliares C\$ 800,00 mensais.
- b)- Aparelhos de ligações comerciais e industriais C\$ 400,00 mensais.

Artigo 2º - As taxas estipuladas no artigo anterior começarão a vigorar desde 1º de janeiro do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 1963.

Jacob Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 398

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:
Lei que autoriza a Prefeitura efetuar pagamento aos empregados na base do salário mínimo e aumento relativo aos demais empregados e funcionários municipais.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o pagamento de ordenados aos empregados municipais na base do salário mínimo vigente O\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros) em nossa região, a partir do dia 1º de janeiro do corrente exercício.

Artigo 2º - Os demais empregados classificados, funcionários e Executivo, perceberão igualmente exceto alguns casos a critério do em. Prefeito, um aumento

de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) mensais conforme diferença havida para os demais trabalhadores.

Artigo 3º. As despesas com o disposto nos artigos anteriores correrão por conta das verbas já consignadas em Orçamento as quais serão suplementadas em tempo oportuno.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 1963.

Jacobs Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 399

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Araruama, promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre autorização para a Prefeitura receber auxílio de Cr\$ 800.000,00 para serviços de pontes.

Artigo 1º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber do Governo do Estado auxílio na importância de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros) para construção e reparação de pontes locais.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 1963.

Jacobs Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 400

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Araruama, promulgo a seguinte lei:
Lei que autoriza a Prefeitura receber em doação